

Estudo Técnico Preliminar

Processo administrativo Nº 0000120250331000140



Unidade responsável
Câmara Municipal de Acaraú
Câmara Municipal de Acaraú



Data
04/04/2025



Responsável
Comissão De Planejamento

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A Câmara Municipal de Acaraú enfrenta atualmente um desafio significativo relacionado às suas instalações físicas. As infraestruturas existentes estão em clara incompatibilidade com os requisitos técnicos e legais atualizados, particularmente no que diz respeito à segurança, acessibilidade e funcionalidade, que são essenciais para o adequado funcionamento das atividades legislativas. Esta situação é ainda mais crítica diante do crescimento populacional da região e do aumento das demandas por serviços parlamentares, conforme indicado no processo administrativo consolidado. Registros técnicos e estatísticos demonstram que esses espaços inadequados já comprometem a eficiência dos serviços públicos prestados, violando os princípios de eficiência e interesse público estabelecidos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

Os impactos de não solucionar esta demanda são extensos e graves. Caso as reformas necessárias não sejam realizadas, existe o risco iminente de interrupção das atividades legislativas, e, por conseguinte, o não atendimento às demandas da população, prejudicando a continuidade dos serviços essenciais que garantem a governabilidade local e a representação democrática. Tal cenário não apenas compromete o cumprimento das metas institucionais, mas também pode resultar em inobservância das normativas de acessibilidade e segurança, expondo o município a riscos legais e administrativos.

Os resultados pretendidos com a execução da reforma da sede incluem a modernização das instalações para atender aos critérios normativos atuais, garantia de segurança estrutural e eletrônica, bem como a criação de um ambiente acessível para todos os cidadãos, especialmente aqueles com mobilidade reduzida. Este projeto está alinhado aos objetivos estratégicos da Câmara Municipal que visam à modernização administrativa e à melhoria do desempenho dos serviços, coerentes com as diretrizes



de planejamento institucional, ainda que nenhum Plano de Contratação Anual tenha sido formalmente identificado. A contratação é imprescindível não apenas para mitigar os riscos identificados, mas também para assegurar a prestação continuada de serviços de qualidade à população de Acaraú.

Portanto, a realização desta reforma se apresenta como uma medida crucial no escopo de soluções planejadas para eficazmente sanar as irregularidades estruturais e atender de maneira plena as necessidades operacionais e institucionais com o devido respeito aos preceitos da economicidade e eficiência exigidos pela Lei nº 14.133/2021, conforme previsto nos arts. 5º, 6º, 11 e 18, § 2º.

2. ÁREA REQUISITANTE

Área requisitante	Responsável
Câmara Municipal de Acaraú	RODRIGO LOPES OTERO

3. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A reforma da sede da Câmara Municipal de Acaraú é essencial para garantir instalações que atendam plenamente aos padrões de segurança, acessibilidade e funcionalidade necessários para o bom desempenho das atividades legislativas. A necessidade desta contratação surge do aumento das demandas administrativas e legislativas, impulsionadas pelo crescimento populacional, que impõe exigências estruturais adequadas ao funcionamento eficaz e inclusivo da Câmara. Além disso, esse empreendimento permitirá a correção de deficiências estruturais existentes e a modernização da infraestrutura, alinhando-a com os objetivos estratégicos da instituição, incluindo a promoção da inclusão e eficiência operacional.

Os requisitos mínimos definidos para esta contratação incluem padrões de qualidade que assegurem a durabilidade e segurança das intervenções, como a conformidade com normas técnicas brasileiras e padrões de acessibilidade, em consonância com o art. 5º da Lei nº 14.133/2021. A execução deve contemplar prazos compatíveis com o mínimo impacto às atividades legislativas e especificações que evitem custos administrativos elevados, garantindo eficiência na execução. Os critérios técnicos definidos abordam a necessidade de materiais que suportem a estrutura por longo prazo e acessibilidade, conforme as diretrizes legais vigentes.

A especificidade do projeto, que integra diferentes componentes estruturais e funcionais, justifica a não utilização do catálogo eletrônico de padronização, dado que não há itens compatíveis que satisfaçam as exigências desta reforma intrincada. Assim, a preferência por soluções que não indicam marcas ou modelos específicos é reafirmada, exceto quando requisitos técnicos evidenciam tal necessidade para atingir as metas de desempenho esperadas, conforme as regras de competitividade.

Os benefícios de sustentabilidade são abordados com a inclusão de práticas como o uso de materiais recicláveis e tecnologias que permitam menor consumo de energia, contribuindo para um ambiente mais sustentável. Embora a contratação não trate de



bens de luxo, conforme análise do art. 20 da Lei nº 14.133/2021, medidas assegurarão que a escolha de materiais e tecnologias seja adequada e responsável sob a ótica ambiental.

O levantamento de mercado deverá considerar a capacidade dos fornecedores em atender esses requisitos técnicos e condições operacionais, sem limitar a competição desnecessariamente, mas mantendo a adequação à necessidade identificada. Tais requisitos são fundamentados na necessidade conforme o Documento de Formalização da Demanda e estão vinculados à Lei nº 14.133/2021, servindo de base para um levantamento de mercado que oriente a escolha da solução mais vantajosa, em conformidade com o art. 18.

4. LEVANTAMENTO DE MERCADO

O levantamento de mercado, conforme art. 18, §1º, inciso V da Lei nº 14.133/2021, é crítico para planejar a contratação da execução da reforma da sede da Câmara Municipal de Acaraú. Este levantamento busca prevenir práticas antieconômicas e oferecer uma base sólida para a elaboração de uma solução contratual eficaz, dentro dos princípios de legalidade e eficiência.

Para determinar a natureza do objeto, identificou-se que a contratação visa a execução de obra, centrada na reforma da sede da Câmara, conforme as necessidades operacionais e legais descritas na seção de justificativa da contratação.

Na pesquisa de mercado, foram realizadas consultas a três fornecedores potenciais, focando em parâmetros como faixa de preços e prazos de execução. Os valores consolidados indicam uma variação de preços que reflete a complexidade e as especificidades técnicas da obra. A análise de contratações similares efetuadas por outros órgãos revelou modelos de execução semelhantes, com ênfase em soluções que atendam às normas de acessibilidade e segurança. Além disso, foram consultadas fontes públicas como o Painel de Preços e Comprasnet, onde se observou inovações em métodos construtivos sustentáveis.

A análise comparativa das alternativas identificadas destacou critérios como viabilidade econômica e operacional das propostas de reforma. A execução via terceirização por empreiteira mostrou-se a mais viável considerando a necessidade de expertise técnica específica que não se encontra internamente. O custo-benefício, aliado à sustentabilidade das soluções propostas, também inclinou a balança para essa alternativa.

A alternativa de terceirização por empreiteira foi justificada pela eficiência em termos de custo total de propriedade e alinhamento com os resultados pretendidos. A disponibilidade no mercado, facilidade de manutenção e integração de tecnologias sustentáveis foram fatores decisivos na escolha.

Com base no levantamento realizado, recomenda-se adotar a terceirização via empreiteira como a abordagem mais eficiente. Essa estratégia assegura competitividade e transparência, em conformidade com os princípios dos arts. 5º e 11 da Lei nº 14.133/2021, sem antecipar a modalidade de licitação.



5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta envolve a contratação de serviços especializados para a execução de reforma da sede da Câmara Municipal de Acaraú, conforme o projeto básico. A reforma destina-se a garantir que as instalações físicas atendam aos padrões de segurança, acessibilidade e funcionalidade, essenciais para o adequado funcionamento das atividades legislativas. A necessidade de modernização das infraestruturas existentes será abordada com a implementação de melhorias estruturais, como a correção de problemas na rede elétrica, infiltrações, falta de sinalização adequada e cumprimento das normas de acessibilidade, assegurando uma melhoria significativa nas condições de segurança e conforto para servidores e visitantes.

O escopo da contratação inclui a execução de reparos estruturais, fornecimento e instalação de materiais construtivos necessários à atualização das infraestruturas, além de treinamento e capacitação para garantir o fiel cumprimento das obrigações de segurança e manutenção. Este conjunto de ações integradas está alinhado aos requisitos técnicos identificados e é justificado por levantamentos de mercado, que demonstram ser a alternativa mais econômica e eficaz para solucionar as deficiências atuais, assegurando a durabilidade das soluções implantadas e alinhando-se aos critérios de economicidade e eficiência previstos na Lei nº 14.133/2021.

Conclui-se que a solução garante o alcance dos resultados esperados, como a promoção de um ambiente mais acessível e seguro, além de impulsionar a eficiência e eficácia dos serviços prestados pela Câmara Municipal de Acaraú. A viabilidade técnica e econômica da proposta, confirmada por pesquisas de mercado e em sintonia com os princípios da Lei nº 14.133/2021, reforça o interesse público e a adequação técnica da opção escolhida. Assim, a contratação não abre margem para exigências de qualificação econômica ou técnica que não sejam as necessárias à execução do objeto licitado, promovendo a seleção do fornecedor que melhor se adéque aos fins pretendidos pela Administração.

6. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.
1	EXECUÇÃO DE REFORMA DA SEDE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ACARAU, CONFORME PROJETO BÁSICO	1,000	Serviço

7. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.	V. UNIT (R\$)	V. TOTAL (R\$)
1	EXECUÇÃO DE REFORMA DA SEDE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ACARAU, CONFORME PROJETO BÁSICO	1,000	Serviço	319.543,90	319.543,90



Deste modo, como tendo como parâmetro as pesquisas de preços realizadas, tem-se que o valor médio estimado, conforme dados demonstrados acima, totalizam a monta de R\$ 319.543,90 (trezentos e dezenove mil, quinhentos e quarenta e três reais e noventa centavos)

8. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

A análise inicial do parcelamento do objeto de contratação para a reforma da sede da Câmara Municipal de Acaraú, conforme o artigo 40, V, b da Lei nº 14.133/2021, sugere que o parcelamento visa amplificar a competitividade, em conformidade com o artigo 11, e deve ser promovido sempre que viável e vantajoso para a Administração. Este estudo é obrigatório no Estudo Técnico Preliminar (ETP), conforme o artigo 18, §2º. Ao considerar a divisão por itens, lotes ou etapas, é tecnicamente viável conforme a 'Seção 4 - Solução como um Todo', respeitando os critérios de eficiência e economicidade do artigo 5º.

A análise da possibilidade de parcelamento aponta que o objeto permite divisão por itens, lotes ou etapas, conforme o §2º do artigo 40. A pesquisa de mercado indica que existem fornecedores especializados em partes distintas do projeto, o que pode promover maior competitividade conforme o artigo 11, através de requisitos de habilitação proporcionais. A fragmentação pode também facilitar o aproveitamento do mercado local e gerar ganhos logísticos, conforme identificado nas demandas setoriais e revisões técnicas conduzidas.

Mesmo que o parcelamento seja viável, a execução integral pode ser mais vantajosa, conforme artigo 40, §3º, pois proporciona economia de escala e eficiência na gestão contratual (inciso I), preserva a funcionalidade de um sistema único e integrado (inciso II), e pode atender a padronização e exclusividade de fornecedor (inciso III). Tais considerações sugerem que a consolidação pode reduzir riscos à integridade técnica e à responsabilidade, especialmente em obras, sendo priorizada após uma avaliação comparativa, em consonância com o artigo 5º.

Os impactos na gestão e fiscalização são notáveis: a execução consolidada simplifica as atividades de fiscalização e mantém a responsabilidade técnica centralizada, enquanto o parcelamento poderia melhorar o acompanhamento de entregas descentralizadas, mas complicaria a administração, considerando a capacidade institucional e os princípios de eficiência contidos no artigo 5º.

Conclui-se que, levando em consideração todos os aspectos, a execução integral da reforma da sede da Câmara Municipal de Acaraú é recomendada como a alternativa mais vantajosa para a Administração. Esta escolha está alinhada com os 'Seção 10 - Resultados Pretendidos', com a economicidade e competitividade previstas nos artigos 5º e 11 da Lei, e respeita os critérios estabelecidos no artigo 40.

9. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

A contratação para a execução de reforma da sede da Câmara Municipal de Acaraú



está fundamentada na necessidade de adequação das instalações físicas aos padrões de segurança, acessibilidade e funcionalidade, conforme identificado na 'Descrição da Necessidade da Contratação'. Considerando que não foi identificado um Plano de Contratação Anual (PCA) para este processo administrativo, a ausência poderá ser justificada por demandas imprevistas ou emergenciais, o que requer ações corretivas, como a inclusão na próxima revisão do PCA ou a implementação de estratégias de gestão de riscos. Apesar da ausência no PCA, o alinhamento parcial poderá ser considerado ao se adotar medidas corretivas, reafirmando o compromisso com a obtenção de resultados vantajosos para a Administração Pública e a promoção da competitividade, alinhado aos princípios de economicidade, legalidade e interesse público estabelecidos nos arts. 5º e 11 da Lei nº 14.133/2021. A transparência no planejamento, juntamente com a adequação aos 'Resultados Pretendidos', assegura que o processo licitatório estará focado em garantir eficiência e a otimização de recursos, beneficiando assim os serviços legislativos e a comunidade atendida pela Câmara Municipal.

10. RESULTADOS PRETENDIDOS

Os benefícios diretos esperados da contratação para a execução de reforma da sede da Câmara Municipal de Acaraú incluem uma significativa economicidade e o melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros, conforme disposto nos arts. 5º e 18, §1º, inciso IX da Lei nº 14.133/2021. Este projeto visa atender a uma necessidade pública identificada na 'Descrição da Necessidade da Contratação', fundamentando a solução escolhida e os resultados pretendidos. Os resultados servirão como base para o termo de referência (art. 6º, inciso XXIII) e para a avaliação futura da contratação.

Assim, espera-se uma redução nos custos operacionais, aumento da eficiência e diminuição de retrabalho, conectando esses ganhos à 'Solução como um Todo'. A otimização dos recursos humanos será alcançada pela racionalização de tarefas e capacitação direcionada, enquanto os recursos materiais serão melhor utilizados através da eliminação de desperdícios e subutilizações. Financeiramente, espera-se uma redução dos custos unitários e ganhos de escala, fundamentos apoiados na pesquisa de mercado e no princípio da competitividade (art. 11).

Em relação a contratações de serviços ou entregas contínuas, será crucial adotar um Instrumento de Medição de Resultados (IMR) ou outro mecanismo de acompanhamento. Tal ferramenta permitirá que os resultados da reforma sejam monitorados com indicadores quantificáveis, como o percentual de economia ou a redução das horas de trabalho, para comprovar os ganhos estimados e embasar o relatório final da contratação, quando aplicável.

Os resultados pretendidos na reforma da sede justificarão o investimento público, promovendo eficiência e o melhor uso dos recursos, conforme os objetivos institucionais alinhados ao art. 11. Caso a natureza exploratória da demanda impeça estimativas precisas, será incluída uma justificativa técnica fundamentada, reforçando o compromisso pela racionalidade e efetividade na aplicação dos recursos públicos.



11. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

As providências internas antes da celebração do contrato serão fundamentais para garantir que a contratação alcance os resultados pretendidos, definindo ações que assegurem a execução eficiente do contrato e o interesse público, conforme estabelecido no art. 5º da Lei nº 14.133/2021 e alinhadas à Descrição da Necessidade da Contratação. Essas ações integrarão o planejamento geral alicerçado na solução contratual e modelo de execução, incluindo ajustes físicos, tecnológicos ou organizacionais, quando necessários, para que o ambiente seja apto à execução do objeto, o que pode envolver instalações de infraestrutura ou adaptações de espaço físico, justificando-se pela viabilização dos benefícios esperados. Tais providências serão detalhadas em um cronograma que especificará ações, responsáveis e prazos, anexado ao ETP conforme a NBR 14724:2011, destacando que a ausência desses ajustes poderia comprometer a execução, por exemplo, ao gerar riscos à segurança operacional ou à instalação de equipamentos. Além disso, será assegurada a capacitação dos agentes públicos para gestão e fiscalização do contrato, como previsto no art. 116 da Lei, visando garantir a obtenção dos resultados esperados, conforme o art. 11. Isso incluirá treinamento técnico, focado no uso de ferramentas e práticas de gestão eficazes para os perfis de gestor, fiscais e técnicos, com base na complexidade da execução, dividido por metodologia e, quando aplicável, mediante o uso de listas ou cronogramas nos moldes da ABNT (NBR 14724:2011). Essas ações integradas ao Mapa de Riscos atuarão como estratégias de mitigação preventiva, ligando-se aos departamentos de gestão de riscos ou controle interno, caso aplicável, para evitar impactos nos prazos, qualidade ou conformidade legal, garantindo o alcance dos benefícios esperados. As ações definidas serão condições essenciais à viabilização da contratação e à realização dos objetivos propostos, otimizando recursos públicos e fortalecendo a governança eficiente, de acordo com o art. 5º. Caso não sejam identificadas providências específicas, essa ausência será devidamente fundamentada, considerando a simplicidade do objeto quando dispensar ajustes prévios.

12. JUSTIFICATIVA PARA ADOÇÃO DO REGISTRO DE PREÇOS

A contratação para a execução de reforma da sede da Câmara Municipal de Acaraú demanda uma análise criteriosa quanto à escolha do mecanismo contratual, avaliando a adequação entre o Sistema de Registro de Preços (SRP) e a contratação tradicional. Sendo a reforma uma intervenção pontual e bem definida com base em um projeto específico, a natureza do objeto da contratação sugere que a contratação tradicional pode ser mais adequada. Ao observarmos os princípios da economicidade e da eficiência previstos na Lei nº 14.133/2021, nota-se que a contratação tradicional, assegurando segurança jurídica imediata, atende às necessidades fixas e conhecidas, alinhando-se às exigências legais e operacionais da Câmara.

Em relação ao Sistema de Registro de Preços, sua aplicabilidade geralmente se direciona a casos de aquisição de produtos ou serviços contínuos, caracterizados por padronização, repetitividade e incerteza quantitativa, o que não se configura no projeto atual, que é uma reforma única. Por outro lado, a contratação tradicional permite uma avaliação mais detalhada dos fornecedores, com foco na qualidade e



especificidade técnica, fundamentais para o atendimento adequado às exigências estruturais e de acessibilidade descritas na necessidade da contratação.

Embora o SRP ofereça benefícios como economia de escala e compras compartilhadas, no caso de uma reforma única e de caráter não contínuo, tais vantagens não teriam seus efeitos maximizados. A análise de mercado corrobora que os ganhos econômicos e de eficiência são melhor alcançados através de uma licitação específica, que permite maior controle sobre as especificidades do projeto básico e o rigor na execução.

Portanto, fundamentado nos critérios técnicos, econômicos e operacionais levantados, a escolha pela contratação tradicional se apresenta como a opção mais adequada para otimizar recursos, assegurar eficiência na execução e atender ao interesse público de forma robusta. Esta recomendação visa garantir que as especificações e os padrões de segurança, acessibilidade e funcionalidade sejam plenamente atingidos, conforme os resultados pretendidos e em alinhamento com os princípios da Lei nº 14.133/2021.

13. DA VEDAÇÃO DA PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS NA FORMA DE CONSÓRCIO

A participação de consórcios na contratação para a execução de reforma da sede da Câmara Municipal de Acaraú, conforme definido pela Lei nº 14.133/2021, especialmente os arts. 5º, 15 e 18, §1º, inciso I, deve ser analisada com atenção à natureza do objeto e às condições do mercado. Considerando a descrição da necessidade da contratação, a reforma da sede envolve ajustes em infraestrutura que demandam cumprimento de normas de segurança e acessibilidade, além do potencial uso de tecnologias modernas. Em contextos onde a soma de especialidades múltiplas é essencial, como pode ser o caso numa reforma diversificada, a participação consorciada pode trazer vantagens pela reunião de capacidades técnicas e financeiras. No entanto, a simplicidade relativa da execução de reformas padrão, muitas vezes já padronizadas, pode tornar a participação de consórcios **incompatível** com o interesse público de eficiência e economicidade. A complexidade e custos administrativos de gerir e fiscalizar consórcios, que demandam compromisso formal de constituição e liderança (art. 15), devem ser balanceados contra os benefícios de se contratar um único fornecedor, que pode oferecer uma gestão direta e econômica.

Em objeções onde a presença de expertise combinada não é crítica, a eficiência e a execução direta são maximizadas por um único contratado, minimizando riscos de coordenação e potenciais litígios, assegurando a legalidade e segurança jurídica. As disposições do art. 15, ao exigir responsabilidade solidária e vetar participações múltiplas, criam uma camada adicional de complexidade que pode inviabilizar a contratação se não houver justificativa técnica robusta conforme planejamento definido no art. 18, §1º, inciso I. Com base no levantamento de mercado, se identificarão as capacidades atuais dos fornecedores para suprir as demandas da Câmara Municipal com qualidade e custo-benefício.

A opção pela vedação ou admissão dos consórcios será portanto fundamentada tecnicamente, considerando se ela atende efetivamente às exigências de eficiência, segurança jurídica e alinhamento aos resultados pretendidos, sem comprometer o



interesse público e a isonomia entre licitantes, como previsto nos arts. 5º e 11. Concluindo, a análise se orientará pela escolha mais **adequada** ao contexto específico e os dados levantados no ETP, com o objetivo de garantir uma contratação que seja simultaneamente econômica, eficaz e alinhada ao bem público.

14. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

A análise de contratações correlatas e interdependentes é vital para assegurar um planejamento integrado e eficiente da contratação pretendida. Esta abordagem permite à Administração Pública identificar oportunidades de sinergia, evitando sobreposições e assegurando que as soluções sejam implementadas de maneira harmoniosa e econômica. Ao examinar as contratações com objetos semelhantes ou complementares, bem como aquelas que dependem desta solução ou são necessárias para seu pleno funcionamento, busca-se otimizar o emprego dos recursos públicos conforme os princípios de eficiência e economicidade, em consonância com os artigos 5º e 40, inciso V, da Lei nº 14.133/2021.

Na presente análise, verificou-se a ausência de contratações passadas ou em andamento diretamente relacionadas à reforma da sede da Câmara Municipal de Acaraú. A execução deste projeto não requer ajustes ou substituições de contratos atuais, já que não há outros projetos de infraestrutura ou de manutenção predial correlatos planejados ou executados pela instituição que possam influenciar ou ser influenciados por esta reforma. Adicionalmente, a contratação proposta é independente de infraestruturas ou serviços adicionais que estejam fora do escopo previsto nas seções anteriores do ETP, como serviços de tecnologia da informação ou elétricos que poderiam ter dependências logísticas ou operacionais relevantes.

Como resultado desta análise, conclui-se que a contratação da reforma não requer alterações nos quantitativos, prazos ou especificações previstas. Este diagnóstico simples, sem identificação de contratações correlatas ou interdependentes, garante que o planejamento atual da obra está adequado e segue de forma autônoma, sem necessitar alinhamentos corretivos ou coordenação com outras frentes de trabalho administrativo. Assim, as providências a serem adotadas se mantêm focadas na especificidade da reforma proposta, reforçando a precisão e a adequação da solução no contexto institucional atual.

15. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS

No contexto da execução da reforma da sede da Câmara Municipal de Acaraú, conforme projeto básico, os possíveis impactos ambientais devem ser analisados ao longo de todo o ciclo de vida do projeto. A geração de resíduos sólidos da demolição e construção é um impacto imediato e significativo, exigindo medidas de mitigação como a segregação dos resíduos no canteiro de obras, a fim de aumentar a reutilização e reciclagem dos materiais, conforme previsto em art. 18, §1º, inciso XII da Lei nº 14.133/2021. Materiais de construção com certificação sustentável e baixo impacto



ambiental, como tintas à base de água e cimento com aditivos reciclados, também deverão ser priorizados.

Outro ponto crítico é o consumo energético durante a operação das instalações reformadas, que deverá ser minimizado através da utilização de equipamentos elétricos com selo Procel A, conforme recomendado pelo Guia Nacional de Contratações Sustentáveis. Além disso, a implementação de sistemas de iluminação natural e ventilação cruzada busca reduzir a dependência de iluminação e climatização artificiais, otimizando recursos e garantindo que a reforma esteja alinhada aos princípios sustentáveis conforme art. 5º.

As medidas de logística reversa para materiais empregados na reforma, como vidros e metais, serão fundamentais para reduzir o impacto ambiental. A coordenação para a destinação correta e a reciclagem desses materiais após a reforma deve ser garantida, promovendo assim um ciclo de vida sustentável aos recursos utilizados. Em termos de abastecimento, a utilização de insumos locais e biodegradáveis minimiza a pegada de transporte e integra práticas sustentáveis ao projeto, complementando as estratégias de mitigação ao longo de sua execução e posterior uso.

Consolidando essas diretrizes práticas, destacamos que tais medidas mitigadoras são essenciais para garantir que a reforma não apenas atenda às necessidades operacionais e de acessibilidade, mas também promova um compromisso ambiental robusto e eficaz da Câmara Municipal de Acaraú. Essas estratégias, que balanceiam efetivamente a tríade econômico-social-ambiental, são desenvolvidas para assegurar que os resultados pretendidos de eficiência e sustentabilidade sejam alcançados, conforme o planejamento sustentável delineado no art. 12 da Lei nº 14.133/2021.

16. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A VIABILIDADE E RAZOABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

A presente análise visa consolidar os elementos técnicos, econômicos, operacionais e jurídicos a fim de declarar a viabilidade da contratação para a execução de reforma da sede da Câmara Municipal de Acaraú, conforme projeto básico. Este documento reflete o compromisso da Administração Pública em promover um ambiente eficiente e ajustado às necessidades operacionais e legais vigentes, em consonância com a Lei nº 14.133/2021.

Os dados obtidos na pesquisa de mercado indicaram a existência de fornecedores qualificados, aptos a oferecer soluções dentro dos padrões requeridos, o que colabora para a definição de uma estimativa de valor condizente com a realidade econômica. Assim, a solução proposta demonstra ser economicamente viável e vantajosa, alinhando-se aos princípios de eficiência e economicidade estabelecidos no art. 5º.

A necessidade da contratação é justificada pelos requisitos de segurança, acessibilidade e modernização da infraestrutura, indispensáveis para um ambiente de trabalho adequado. Este cenário sustenta o argumento da legalidade e da vantajosidade do processo, conforme os objetivos do processo licitatório indicados no art. 11.



Adicionalmente, a operacionalização da reforma, conforme esta etapa de planejamento, se prova razoável ao considerar o contexto local e as especificidades do objeto. Este planejamento é parte essencial, como preconizado no art. 18, §1º, inciso XIII, o qual também orienta a elaboração do Termo de Referência, conforme art. 6º, inciso XXIII.

Entendemos que a contratação está devidamente alinhada ao planejamento estratégico da Câmara, ainda que o plano de contratação anual não tenha sido identificado, conforme ressaltado no contexto do art. 40. Caso existam insuficiências de dados ou riscos não mapeados, fica recomendado que a contratação seja realizada com medidas adicionais de mitigação, ou, se necessário, reavaliada com base em novas pesquisas de mercado.

Portanto, recomendação é que a contratação prossiga, incorporando-se este posicionamento ao processo de contratação como base para a autoridade competente, visando assegurar que o interesse público e a efetividade das operações legislativas da Câmara Municipal de Acaraú sejam plenamente atendidos.

Acaraú / CE, 4 de abril de 2025

EQUIPE DE PLANEJAMENTO

assinado eletronicamente
PATRÍCIA NUNES FERREIRA VASCONCELOS
PRESIDENTE

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÂMARA PARA O QR CODE AO LADO
PARA VERIFICAR AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
INFORMANDO O CÓDIGO: 401-266-4011
PÁGINA: 11 DE 11 - CÂMARA MUNICIPAL DE ACARAÚ - CNPJ: 02.346.843/0001-70

